Docusign Envelope ID: 6F3F31B3-0517-8AEE-83A6-2AE4EF721D56

TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 31.164.462/0001-78

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora") na qualidade de Administradora do **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**").

2. CONTEXTO: A convocação foi regularmente realizada, via e-mail, no dia 30 de junho de 2026 e publicada na página do Fundos.net, na forma determinada pelo Regulamento. No dia 12 de agosto de 2026, foi aberta a Assembleia Geral de Cotistas convocada, com a presença dos Cotistas titulares de 97,55% (noventa e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Cotas emitidas do Fundo. Na ocasião, os Cotistas presentes deliberaram pela suspensão da Assembleia em comento para hoje, dia 11 de setembro de 2026.

3. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: A convocação foi regularmente realizada, via e-mail, no dia 30 de junho de 2026 e publicada na página do Fundos.net, na forma determinada pelo Regulamento. Foram enviados à Administradora, manifestações de votos de Cotistas titulares de 97,55% (noventa e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Cotas emitidas do Fundo. Desta forma, a Assembleia foi reinstalada em primeira convocação, observado o item 4.11 da Parte Geral do Regulamento, restando atendido o quórum de instalação.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marco Bernardi; Secretário: André Nogueira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a destituição do atual Agente de Cobrança do Fundo, MDC Assessoria Empresarial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.608.615/0001-07, com a consequente exclusão de todas as previsões a ela relacionadas no Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao ajuste da Definição de "Agente de Cobrança" e à exclusão do item 4.3 do Regulamento do Fundo; **(ii)** a alteração da taxa de gestão do Fundo, que passará a ser equivalente à soma de (i) uma remuneração fixa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais corrigidos anualmente pelo IPCA, e (ii) o equivalente ao percentual de 1,25% (um

Docusign Envelope ID: 6F3F31B3-0517-8AEE-83A6-2AE4EF721D56

inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo nos Eventos de Sucesso. **(iii)** a alteração do Regulamento, com o objetivo de incluir o item 3.3.3 em sua Parte Geral, para que conste a seguinte redação: "3.3.3 A Gestora não responderá, em nenhuma hipótese, por eventual perda que o Fundo ou seus Cotistas venham a sofrer, exceto se decorrentes de comprovada atuação em desacordo à legislação ou ao Regulamento do Fundo, por culpa ou dolo, conforme decisão judicial transitada em julgado. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora pelos custos, despesas, honorários advocatícios e custas judiciais que venha a arcar ou a ser obrigado a arcar na defesa de processos administrativos, judiciais, procedimentos arbitrais ou defesa de qualquer pleito de terceiros que objetive responsabilizá-lo pela sua atuação como prestador de serviços nos termos deste Regulamento, arcando diretamente com tais despesas ou reembolsando o gestor em até 2 (dois) dias úteis, ressalvado quando houver uma decisão judicial, administrativa ou arbitral, transitada em julgado, imputando a perda ou prejuízo do Fundo ou dos Cotistas à conduta irregular da Gestora, hipótese na qual a Gestora reembolsará o Fundo pelos desembolsos realizados nos termos deste item em até 2 (dois) dias úteis da decisão administrativa final, decisão arbitral ou judicial transitada em julgado imputando a perda ou prejuízo do Fundo e/ou dos Cotistas à conduta irregular da Gestora". **(iv)** a contratação do novo patrono das Ações Judiciais, com base nas propostas a serem apresentadas oportunamente pela Gestora e previamente submetidas à apreciação dos Cotistas, bem como autorizar a destituição dos atuais advogados para a estrita implementação da proposta aprovada; **(v)** alteração da responsabilidade dos cotistas de limitada para ilimitada, com a consequente inclusão do Apêndice C, no qual constará o Modelo de Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, bem como os ajustes pertinentes no Regulamento para refletir tal alteração, inclusive a alteração da denominação do Fundo de TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA para TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS; **(vi)** Autorização da emissão privada de 100.000 cotas da subclasse subordinada júnior, respeitado o valor da curva da respectiva subclasse e as demais características descritas no Regulamento do Fundo. **(vii)** a autorização à Administradora e à Gestora a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas incluindo, mas não se limitando, à rescisão e elaboração de contratos, bem como ao ajuste nos documentos da operação, com o exclusivo objetivo de refletir as deliberações dos Cotistas.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, a Administradora registra que, em observância ao princípio da vinculação ao edital, as deliberações assembleares devem se limitar às matérias expressamente indicadas na Ordem do Dia. Tendo em vista o referido princípio, os votos com ressalvas, condicionantes e alterações de mérito não previstas no Edital de Convocação não poderão ser considerados. Consequentemente, as propostas originais que divergiram da manifestação dos cotistas foram computadas como rejeitadas. Neste contexto, as matérias foram assim deliberadas:

Docusign Envelope ID: 6F3F31B3-0517-8AEE-83A6-2AE4EF721D56

I. **NÃO APROVAR** a destituição do atual Agente de Cobrança do Fundo, MDC Assessoria Empresarial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.608.615/0001-07, com a consequente exclusão de todas as previsões a ela relacionadas no Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao ajuste da Definição de "Agente de Cobrança" e à exclusão do item 4.3 do Regulamento do Fundo;

A Administradora registra que a manifestação de voto recebida apresentou inovações materiais e/ou condicionantes não contempladas no Edital de Convocação. Dessa forma, ante a ausência de aprovação nos exatos termos propostos, o respectivo voto não poderá ser considerado, restando o item, portanto, **não aprovado**. Para fins de registro, segue o teor da manifestação formulada pelos investidores: *APROVAR a redesignação da MDC Assessoria Empresarial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.608.615/0001-07, que passará a exercer a função de consultor técnico contratado, em apoio à NPL BRASIL S.A. – GESTÃO E SOLUÇÕES PARA ATIVOS FINANCEIROS ("NPL Brasil"), domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 13º andar, conjunto 131 B, Vila Olímpia, CEP 04.551-080, inscrita no CNPJ/MF nº 18.583.505/0001-91, ora indicado como novo Agente de Cobrança do Fundo, para o período de transição que se faça necessário ao término, pela assessoria especializada contratada pelas Cotistas do Fundo, do trabalho de avaliação quanto à atual governança e perspectivas dos ativos do Fundo, com as devidas conclusões e recomendações de aperfeiçoamento que virão a ser propostas."*

II. **NÃO APROVAR** a alteração da taxa de gestão do Fundo, que passará a ser equivalente à soma de (i) uma remuneração fixa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais corrigidos anualmente pelo IPCA, e (ii) o equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo nos Eventos de Sucesso.

Os cotistas presentes solicitaram que constasse em ata que, dado que os cotistas foram informados sobre a pretensão de renúncia da atual Gestora do Fundo, optaram não aprovar o ajuste da remuneração.

III. **NÃO APROVAR** a alteração do Regulamento, com o objetivo de incluir o item 3.3.3 em sua Parte Geral, para que conste a seguinte redação: "3.3.3 A Gestora não responderá, em nenhuma hipótese, por eventual perda que o Fundo ou seus Cotistas venham a sofrer, exceto se decorrentes de comprovada atuação em desacordo à legislação ou ao Regulamento do Fundo, por culpa ou dolo, conforme decisão judicial transitada em julgado. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora pelos custos, despesas, honorários advocatícios e custas judiciais que venha a arcar ou a ser obrigado a arcar na defesa de processos administrativos, judiciais, procedimentos arbitrais ou defesa de qualquer pleito de terceiros que objetive responsabilizá-lo pela sua atuação como

Docusign Envelope ID: 6F3F31B3-0517-8AEE-83A6-2AE4EF721D56

prestador de serviços nos termos deste Regulamento, arcando diretamente com tais despesas ou reembolsando o gestor em até 2 (dois) dias úteis, ressalvado quando houver uma decisão judicial, administrativa ou arbitral, transitada em julgado, imputando a perda ou prejuízo do Fundo ou dos Cotistas à conduta irregular da Gestora, hipótese na qual a Gestora reembolsará o Fundo pelos desembolsos realizados nos termos deste item em até 2 (dois) dias úteis da decisão administrativa final, decisão arbitral ou judicial transitada em julgado imputando a perda ou prejuízo do Fundo e/ou dos Cotistas à conduta irregular da Gestora".

A Administradora registra que a manifestação de voto recebida apresentou inovações materiais e/ou condicionantes não contempladas no Edital de Convocação. Dessa forma, ante a ausência de aprovação nos exatos termos propostos, o respectivo voto não poderá ser considerado, restando o item, portanto, **não aprovado**. Para fins de registro, segue o teor da manifestação formulada pelos investidores: *APROVAR a inclusão do Item 3.3.3 na Parte Geral do Regulamento do Fundo, referente à limitação de responsabilidade e concessão de cláusula de indenidade em favor da Gestora, conforme os termos a seguir: "3.3.3 A Gestora não responderá, em nenhuma hipótese, por eventual perda que o Fundo ou seus Cotistas venham a sofrer, exceto se decorrentes de comprovada atuação da Gestora em desacordo à legislação ou ao Regulamento do Fundo, ou por culpa ou dolo, conforme decisão judicial. Por seu turno, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora pelos custos, despesas, honorários advocatícios e custas judiciais que a Gestora venha diretamente a arcar ou a ser obrigada a arcar na defesa de processos administrativos, judiciais, procedimentos arbitrais ou defesa de qualquer pleito de terceiros que objetive responsabilizá-la em decorrência de atos ou fatos que precedam a data de nomeação da Gestora pelo Fundo, para exercício desta função, arcando, o Fundo, diretamente com tais despesas ou reembolsando a Gestora, salvo nas hipóteses de culpa e dolo comprovado da Gestora, conforme decisão judicial, administrativa ou arbitral.".*

IV. **NÃO APROVAR** a contratação do novo patrono das Ações Judiciais, com base nas propostas a serem apresentadas oportunamente pela Gestora e previamente submetidas à apreciação dos Cotistas, bem como autorizar a destituição dos atuais advogados para a estrita implementação da proposta aprovada

A Administradora registra que a manifestação de voto recebida apresentou inovações materiais e/ou condicionantes não contempladas no Edital de Convocação. Dessa forma, ante a ausência de aprovação nos exatos termos propostos, o respectivo voto não poderá ser considerado, restando o item, portanto, **não aprovado**. Para fins de registro, segue o teor da manifestação formulada pelos investidores: *"APROVAR, com ressalvas, a contratação de novos patronos para as Ações Judiciais, sendo certo que referidas contratações apenas poderão ocorrer após avaliação qualitativa da atuação profissional de cada indivíduo ou sociedade de advogados, apuração de despesas e verbas rescisórias, endereçamento da questão sucumbencial, entre outras relevantes, a ser realizada pela assessoria especializada contratada pelas Cotistas do*

Docusign Envelope ID: 6F3F31B3-0517-8AEE-83A6-2AE4EF721D56

Fundo, atuando em conjunto com a Gestora, com a subsequente apresentação e aprovação pelas Cotistas das conclusões alcançadas e do eventual plano de contratações e substituições de patronos.”.

V. **NÃO APROVAR** a alteração da responsabilidade dos cotistas de limitada para ilimitada, com a consequente inclusão do Apêndice C, no qual constará o Modelo de Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, bem como os ajustes pertinentes no Regulamento para refletir tal alteração, inclusive a alteração da denominação do Fundo de TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA para TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VI. **NÃO APROVAR** Autorização da emissão privada de 100.000 cotas da subclasse subordinada júnior, respeitado o valor da curva da respectiva subclasse e as demais características descritas no Regulamento do Fundo.

A Administradora registra que a manifestação de voto recebida apresentou inovações materiais e/ou condicionantes não contempladas no Edital de Convocação. Dessa forma, ante a ausência de aprovação nos exatos termos propostos, o respectivo voto não poderá ser considerado, restando o item, portanto, **não aprovado**. Para fins de registro, segue o teor da manifestação formulada pelos investidores: *“APROVAR a emissão privada de 100.000 (cem mil) cotas da subclasse subordinada júnior, destinadas à subscrição exclusiva pela INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES., no intuito de que seja permitido ao Fundo formar um fundo de reserva para arcar com custos e despesas futuras, caso assim se mostre necessário, respeitado, ainda, o valor da curva da respectiva subclasse e as demais características descritas no Regulamento do Fundo. Fica ressalvado que a integralização das referidas cotas estará condicionada às necessidades de fluxo de caixa do Fundo e à disponibilidade financeira da subscritora.”*.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026.

DocuSigned by
MARCO BERNARDI
Assinado por: MARCO ANTONIO BERNARDI:04652915896
CPF: 04652915896
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2026 | 05:45:06 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

Marco Bernardi
Presidente

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2026 | 06:51:15 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

Andre Nogueira
Secretário